



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.704, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*

Autoriza a celebração de Convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, para o fim de assistência à saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado de Goiás - IPASGO, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos e inativos.

Parágrafo único. No Convênio que trata este artigo, além de serem consignados o regime de assistência a saúde a ser aplicado, dentre os previstos na Lei Estadual nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a forma de contribuição mensal pelos segurados e seus dependentes, o período de carência para a fruição dos serviços de IPASGO SAÚDE, deverá também ser observado a manifestação como critério de aprovação destes serviços pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Morrinhos.

Art. 2º A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO SAÚDE ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros e consiste na prestação de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e farmacêutica.

Parágrafo único. Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços do IPASGO SAÚDE após cumprido o prazo de carência estabelecido no Convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse, pelo Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º O desconto em folha dos servidores do Município de Morrinhos (administração direta, indireta e fundações) e da Câmara Municipal de Morrinhos, será de 12% (doze por cento) no



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

caso de IPASGO BÁSICO e de 18% (dezoito por cento) no caso de IPASGO ESPECIAL, incidente sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos, conforme o caso, sendo porém, facultativo a adesão aos planos dos servidores ativos ou inativos.

Parágrafo único. Fica o Município de Morrinhos e as entidades autônomas mencionadas no artigo anterior, autorizadas:

I – subsidiar o plano assistencial de saúde a seus servidores ativos e inativos;

II – expedir autorização à instituição financeira na qual á creditada sua quota-parte no ICMS, com o fim de que sejam deduzidos do valor a ser repassado ao Município o valor das contribuições mensais devidas ao IPASGO pelos servidores municipais conveniados, devendo essas contribuições ser creditadas automaticamente na conta corrente do IPASGO;

III – a celebrar conjuntamente o Convenio objeto desta Lei, através de seus representantes legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de dezembro de 2010; 165º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso